



Parecer Técnico n.º 08 de 2016

Projeto de Construção do Fórum
Trabalhista de Toledo (PR)

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Cidade sede do TRT: Curitiba (PR)

agosto/2016

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
1.1	Documento Elaborado	3
1.2	Órgão Responsável	3
1.3	Obra analisada	4
2.	ANÁLISE DOCUMENTAL	4
2.1	Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade...	5
2.1.1	Verificação da condição regular do terreno	5
2.1.2	Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento	6
2.2	Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes	6
2.3	Verificação da razoabilidade do custo da obra	7
2.3.1	Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento	8
2.3.2	Verificação da composição do BDI	8
2.3.3	Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI	9
2.3.4	Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)	10
2.3.5	Verificação do custo por m ² da obra	11
2.3.5.1	Método da comparação dos custos	12
2.3.5.2	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra	12
2.3.5.3	Método da avaliação de custos por m ² de cada etapa da obra	14
2.3.5.4	Método da proporção	15
2.3.5.5	Método do SINAPI ajustado	16
2.3.5.6	Método do CUB ajustado	16
2.4	Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010	19
2.5	Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução	21
3.	CONCLUSÃO	22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o **projeto de construção do Fórum Trabalhista de Toledo (PR)** atende aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

1.1 Documento Elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

1.2 Órgão Responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Responsáveis	Desembargador (a) Presidente Arnor Lima Neto Diretor (a) -Geral Sandro Alencar Furtado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.3 Obra analisada

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²)	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m ²)
Construção do Fórum Trabalhista de Toledo	5.156.652,80	mai-16	1.520,40	3.143,72	1.640,30

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 9^a Região, por meio de e-mail, em 10/8/2016, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao **projeto de construção do Fórum Trabalhista de Toledo (PR)** visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação do projeto aos critérios definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à apreciação do projeto junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1 Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

O Tribunal Regional encaminhou cópia da Lei Municipal n.º 46, de 27/5/2011, que desafeta e autoriza a doação dos lotes n.º 520, 550 e 580, da quadra 49, para instalação do Fórum Trabalhista de Toledo, no prazo de quatro anos.

A cópia do Registro do Imóvel, emitida em 29/7/2016, informa que foram unificadas na matrícula n.º 65.331 as matrículas n.ºs 56.295, 56.296 e 56.297, com base na Lei Municipal n.º 46. Assim, o lote urbano n.º 581, resultante da unificação, possui área total de 4.798,50 m².

Também apresentou cópia do Termo de Entrega firmado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o TRT da 9ª Região para entrega do imóvel constituído dos lotes urbanos n.ºs 520, 550 e 580, da quadra 49, no Município de Toledo.

Quanto ao prazo contido na Lei Municipal n.º 46, o Tribunal Regional apresentou cópia do Ofício n.º 439/2015-GAB, de 23/7/2015, que defere a solicitação de prorrogação do prazo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

par mais dois anos, encaminhando-a ao Legislativo para aprovação.

Por todo o exposto, recomenda-se que a Unidade Interna do Tribunal Regional acompanhe a solicitação feita ao Legislativo Municipal para prorrogação do prazo estabelecido na Lei Municipal n.º46 de 27/5/2011.

2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional apresentou cópias do Relatório de Sondagem e do Levantamento Topográfico do terreno.

Apresentou, ainda, o estudo de viabilidade elaborado pela Eng^a Civil Anadélia Trentini Campara, CREA 40539-D/PR.

Dessa forma, considera-se o item atendido.

2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes

O Tribunal Regional apresentou consulta feita em 6/7/2016 ao Sistema de Tramitação de Processos do Município de Toledo, processo n.º 23866/2015, que trata da análise do projeto arquitetônico.

Quanto à Corpo de Bombeiros, o Tribunal Regional apresentou o Visto de Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico, processo n.º 2.2.01.15.0000865619-40.

Não obstante os documentos acima apresentados, esta Coordenadoria entende recomendável propor ao Tribunal Regional que somente inicie a execução do projeto após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e o Decreto n.º 7.983/2013.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 80%¹ do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

¹ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Toledo, o Tribunal Regional apresentou cópia da ART n.º 20155267274, de elaboração da planilha orçamentária, com data de início em 1º/9/2015 e de conclusão em 30/10/2015.

Contudo, a planilha orçamentária encaminhada a esta CCAUD para a análise possui data base de MAIO/2016, ou seja, posterior ao período informado na ART.

Dessa forma, necessário se faz a complementação do período contido na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de forma a abranger a data base da planilha orçamentária.

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Construção do Fórum Trabalhista de Toledo	555	315	56,76%	173	31,17%	67	12,07%

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 555 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 315 itens (56,76%) da planilha orçamentária da obra de Toledo.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC² do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Toledo.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, e constatou-se que os seguintes itens não possuem consonância com o referido sistema de custos:

Tabela 2 - Comparação custos unitários SINAPI

Cód. SINAPI	Descrição	Qtde	Custo unit. TRT 5/2016 (R\$)	Custo unit. SINAPI 5/2016 (R\$)	Diferença unitária (R\$)	Diferença total (R\$)
90777	Engenheiro ou arquiteto de obra - meio período - 110h/mês (220/2)	24,00	5.678,37	5.670,07 [(64,43/1,8833) *1,5067*110]	8,30	199,20
90780	Mestre de obras - período integral - 220h/mês	24,00	5.664,66	5.649,82 [(32,10/1,8833) *1,5067*220]	14,84	356,16
74141/3	Laje pre-mold beta 16 p/3,5kn/m2 vao 5,2m incl vigotas tijolos armadu-ra negativa capeamento 3cm concreto 15mpa escoramento material e mao de obra.	1.393,40	93,97	92,61	1,36	1.895,02

² A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2706	Engenheiro eletricista - meio período - 110h/mês (220/2)	10,00	6.549,60	5.634,86 [(64,03/1,8833) *1,5067*110]	914,74	9.147,40
73932/1 +6067	Gradil em metalon - proteção das janelas	205,77	312,52	280,38 (246,92+33,46)	32,14	6.613,45
74156/1	Estaca moldada "in-loco", concreto controle tipo "C", fck=20 MPa, Ø 25 cm	437,00	57,53	56,35	1,18	515,66
Total						18.726,89

A situação observada na tabela 2 indica a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI.

2.3.5 Verificação do custo por m² da obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/7/2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado do projeto analisado com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 3:

Tabela 3 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Projeto analisado	Custo por metro quadrado atualizado (R\$)		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD (R\$)		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção do Fórum Trabalhista de Toledo	1.637,83	1.766,71	2.039,14	1.955,66	-19,68%	-9,66%

Da análise da Tabela 3, verifica-se que o projeto de Toledo, ao ser comparado com outros projetos que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado abaixo dos parâmetros de razoabilidade.

- Inferior em relação ao SINAPI (-19,68%);
- Inferior em relação ao CUB (-9,66%).

2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outros projetos, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 4 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

Tabela 4 - Comparação percentual por etapa

Projeto	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção do Fórum Trabalhista de Toledo	7,7%	7,6%	3,5%	5,7%	8,3%	11,9%	1,1%	2,6%	2,3%	5,7%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	18,6%	3,6%	5,9%	4,4%	5,7%	8,0%	1,6%	2,6%	2,9%	9,1%

Por este método, constatou-se que o projeto de Toledo prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para *Cobertura, Paredes, Vidraçaria e esquadrias, Instalações elétricas e SPDA*, em patamar superior à média de outros projetos analisados por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de custos por metro quadrado de cada etapa da obra” - item seguinte.

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por m² de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa do projeto em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outros fóruns do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 5:

Tabela 5 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra

Projeto	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	363,79	56,57	117,47	84,88	113,74	159,05	32,51	47,60	57,38	205,28
Construção do Fórum Trabalhista de Toledo	125,85	124,06	57,90	93,10	136,73	195,44	18,58	41,87	37,69	92,91
Diferença percentual	-65%	119%	-51%	10%	20%	23%	-43%	-12%	-34%	-55%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%		X			X	X				
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									-25,37%	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De acordo com a Tabela 5, verifica-se que as etapas de *Cobertura, Vidraçaria e esquadrias e Instalações elétricas e SPDA* apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por esta Coordenadoria.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 5, o projeto de Toledo apresenta-se **25,37%** inferior ao valor médio de projetos congêneres do Judiciário Trabalhista considerados razoáveis por esta CCAUD.

2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado do projeto ora analisado em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 6:

Tabela 6 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	2,0523	1,5402
Construção do Fórum Trabalhista de Toledo	1,6194	1,2257
Diferença percentual	-21,10%	-20,42%

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto de Toledo em relação ao SINAPI encontra-se em patamar inferior (**-21,10%**) do valor considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo inferior (**-20,42%**) ao valor considerado razoável pela CCAUD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5.5 Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 7 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum Trabalhista de Toledo	1.064,52	1.004,70	5,95%

O método do SINAPI ajustado indica existência de custo elevado no projeto de Toledo.

2.3.5.6 Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 8.

Tabela 8 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum Trabalhista de Toledo	1.070,73	1.338,21	-19,99%

O método do CUB ajustado não indica existência de custo elevado no projeto em análise.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resumo da análise de razoabilidade de custos

Na Tabela 9 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 9 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	-19,68%
Método da comparação de custos: CUB	-9,66%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-25,37%
Método da Proporção: SINAPI	-21,10%
Método da Proporção: CUB	-20,42%
Método do SINAPI ajustado	5,95%
Método do CUB ajustado	-19,99%
Média dos Métodos	-15,75%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outros projetos que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que o projeto analisado não apresenta indícios de sobrepreços.

Diante do exposto, esta CCAUD entende **ser razoável** o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

Resumidamente, o projeto de construção Fórum Trabalhista de Toledo foi elaborado para abrigar duas varas do trabalho em uma edificação térrea. Há ainda a possibilidade de abrigar, com alguns ajustes, mais duas varas do trabalho.

Essas duas varas do trabalho da cidade de Toledo possuem o seguinte histórico de movimentação processual:

Tabela 10 - Movimentação processual

Varas do Trabalho	Número de processos recebidos		
	2013	2014	2015
1ª Vara	2.110	1.094	1.834
2ª Vara	215	1.056	1.903
Média VT	1.162	1.075	1.868
Total	2.325	2.150	3.737

A Tabela 10 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 11 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m ²)	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça*	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença (m ²)
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	21,87	-
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	21,87	-
Gabinete de Juiz substituto	30,00	-	30,00	21,77	-
Gabinete de Juiz substituto	30,00	-	30,00	21,77	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,07	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,07	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,07	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,07	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,07	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	34,62	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	34,80	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	34,80	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	34,61	-
Assessoria	12,5 por assessor	2	25	15,00	-
Assessoria	12,5 por assessor	2	25	15,00	-
OAB	15,00		15,00	14,87	-
Secretaria	7,5 por servidor	13	97,50	89,76	-
Secretaria	7,5 por servidor	13	97,50	90,60	-
Distribuição	7,5 por servidor	14	105,00	101,40	-

Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, o Tribunal Regional apresentou as justificativas, tabela 11, a seguir:

Tabela 12 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT nº 70/2010

Ambiente	Áreas do Projeto (m ²)	Justificativas
Almoxarifado	3,90	Espaço reservado para guarda de material de expediente/limpeza.
Apoio Administrativo	10,78	Áreas destinadas como apoio da Direção do Fórum - segurança e monitoramento
Área de Vivência	25,99	Espaços destinados à realização de treinamentos e reuniões.
Arquivo	80,63	Área destinada ao arquivamento dos processos definitivos, tendo em vista a ausência de arquivo regional.
Salas de atendimento	13,37	Espaços reservados por divisória em vidro temperado, de forma a dar privacidade ao atendimento além de melhorar o rendimento do sistema de climatização existente na secretaria, pois evita a fuga do ar.
Banheiros (IS)	45,49	-
Salas de conciliação	46,46	Espaço utilizado para as tratativas conciliatórias antes da audiência, com vistas a celeridade do processo. Esta prática está consolidada nas unidades do TRT 9ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Copas	57,34	Copa para utilização dos servidores e magistrados da unidade
Cozinha	6,39	Área projetada para atendimento às normas do Ministério do Trabalho e Emprego (NR 24).
Salas de espera	116,69	-
Guarita	5,47	Áreas destinadas como apoio da Direção do Fórum - segurança e monitoramento
Guarita - Banheiro	1,44	
Hall	105,76	-
Múltiplo Uso	68,07	Espaços destinados à realização de treinamentos e reuniões.
Perícia	21,32	Espaço reservado para realização de perícias médicas.
Posto de Atendimento Bancário (PAB)	115,77	Espaço reservado para posterior instalação de posto bancário, de forma à facilitar o acesso do público quando do recolhimento de taxas. Esta prática está consolidada nas unidades do TRT 9ª Região.
Serviço	4,56	Área projetada para atendimento às normas do Ministério do Trabalho e Emprego (NR 24).
Vestiários	9,84	Área projetada para atendimento às normas do Ministério do Trabalho e Emprego (NR 24).

Considera-se que o item foi atendido, pois, foram respeitados os limites de áreas fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010 e foram apresentadas as justificativas para os ambientes com áreas não definidas no citado normativo.

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Toledo (PR) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional **(R\$ 5.156.652,80)**.

Por essa razão, opina-se ao CSJT **pela aprovação** da execução do projeto, bem como recomendar ao TRT da 9ª Região a adoção das seguintes medidas:

1. que a Unidade Interna do Tribunal Regional acompanhe a solicitação feita ao Legislativo Municipal para prorrogação do prazo estabelecido na Lei Municipal n.º46, de 27/5/2011 (item 2.1.1);
2. que somente inicie a execução do projeto após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal (item 2.2);
3. a complementação do período contido na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de forma a abranger a data base da planilha orçamentária (item 2.3.1);
4. a revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente, dos itens com código n.ºs 90777, 90780, 74141/3, 2706, 73932/1, 6067 e 74156/1 (item 2.3.4);
5. a publicação no portal eletrônico do Tribunal Regional dos dados do projeto e suas alterações, do alvará de licença para construção, dos principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, dos relatórios de medições, de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Brasília, 24 de agosto de 2016.

Arquiteta SONALY DE CARVALHO PENA
Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT